

O PLÁGIO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRESENCIAL

PLAGIARISM IN ONSITE HIGHER EDUCATION

- **Sabrina Carvalho Verzola** (UFSCar e UNIFAP – scverzola@ig.com.br)
 - **Chloe Ariadne Mary Furnival** (UFSCar – chloe@ufscar.br)

Resumo:

O presente trabalho tem o objetivo principal de analisar a relação entre o plágio e a produção científica na educação superior presencial, evidenciando a necessidade de observância aos direitos de autor para coibir e prevenir a prática de plágio conforme a legislação nacional no ambiente acadêmico. Sobretudo, em relação à jurisprudência que estabelece e confirma as decisões administrativas no que se refere à aplicação de medidas punitivas contra o plágio nas instituições de ensino superior. Desse modo, a metodologia compreende os métodos descritivo e exploratório a partir da legislação pertinente, da revisão bibliográfica e da jurisprudência, demonstrando os direitos de autor e as limitações das prerrogativas dos usuários no que tange à reprodução, apropriação, divulgação, publicação e comunicação das obras científicas. Considerando ainda a adoção de políticas internas como a avaliação e o monitoramento da evolução do ensino-aprendizagem, a partir da discussão e integração entre discentes, pesquisadores e docentes como medidas preventivas contra a prática de plágio nas Universidades.

Palavras-chave: Plágio, Educação Superior Presencial, Legislação.

Abstract:

The present work analyzes the relationship between plagiarism and scientific production in onsite (face-to-face) higher education, revealing the need for observance of copyright to restrain and prevent the practice of plagiarism according to national legislation in the academic environment. Above all in relation to the jurisprudence establishing and confirming administrative decisions regarding the application of punitive measures against plagiarism in Higher Education Institutions. Descriptive and exploratory methods were used, based on the relevant legislation, bibliographic review and jurisprudence, demonstrating rights of author and limitations of user prerogatives regarding the reproduction, appropriation, dissemination, publication and communication of scientific works. We also considered the adoption of internal policies such as evaluation and monitoring of the evolution of teaching and learning, starting from the discussion and integration between students, researchers and teachers as preventive measures against the practice of plagiarism in universities.

Keywords: Plagiarism, Onsite Higher Education, Legislation.

1. Introdução

A produção científica no ensino superior compreende a produção, reprodução, divulgação, comunicação e publicação de obras intelectuais no ambiente acadêmico e como resultado do desenvolvimento da Pesquisa e Ciência para a sociedade.

No entanto, é necessária a observação às normas que relativizam a elaboração de artigos e monografias em função dos direitos de autor pela Lei n. 9.610/1998 que regula as obras científicas, artísticas e literárias e a Lei n. 9.609/1998 que estabelece a proteção do *software*. Verifica-se, portanto a tutela jurídica pela Propriedade Intelectual que compreende a proteção dos direitos morais e patrimoniais do autor sobre a própria criação, elencando também as limitações daqueles que utilizam as obras intelectuais, denominados neste estudo como usuários. Por conseguinte, serão analisados os dispositivos legais concernentes às obras científicas como delimitação fundamentada nos direitos morais e patrimoniais do autor, demonstrando a problemática atual das ocorrências de plágio e de reprodução indevidas como medidas preventivas e adoção de políticas internas pelas Instituições de Ensino Superior.

2. O plágio e as obras científicas

O Direito Autoral é regulado pela Lei n. 9.610/1998 que estabelece os direitos morais e patrimoniais do autor sobre a obra intelectual, fixando normas específicas sobre os atos que se relacionam à divulgação, publicação, comercialização, comunicação, difusão e apresentação ao público, que necessitam de autorização do autor ou do titular para qualquer ato pertinente às obras intelectuais.

Nesse contexto, como explicitado no artigo 7º da Lei n. 9.610/1998: “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como”:

- I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
- III - as obras dramáticas e dramático-musicais;
- IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
- V - as composições musicais, tenham ou não letra;
- VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- XII - os programas de computador;
- XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Os direitos de autor caracterizam-se como morais e patrimoniais. Os morais são inalienáveis e irrenunciáveis relativos à reivindicação da autoria, manutenção do ineditismo e da integridade da obra e retirada de circulação, enquanto que, os patrimoniais referem-se à reprodução, comercialização, distribuição, tradução, edição, adaptação, comunicação,

exibição e exposição, atos vinculados à autorização prévia e expressa do autor ou do titular, como no caso de pessoa jurídica, a partir dos contratos de licença ou cessão.

Importante ressaltar que os direitos autorais são tratados como direito e garantia fundamental nos incisos XXVII e XXVIII do Art. 5º da Constituição Federal/1988, elencando os atributos de utilização, fruição e disposição das obras intelectuais inerentes ao direito de propriedade, equiparados aos bens móveis e imóveis que estabelecem a livre disposição e possibilidade de utilização por terceiros conforme a autorização acima citada.

A propriedade é um instituto jurídico que remete ao histórico das lutas de classes contra o totalitarismo e a monarquia desde a Revolução Francesa, eclodindo na proteção dos direitos individuais pelo Estado, consolidados em 26 de agosto de 1789 pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Foi o filósofo John Locke que estabeleceu a relação entre o Estado e o cidadão, tendo este o direito natural de propriedade como fruto do trabalho como “um direito inviolável e sagrado” (BOBBIO, 2004, p. 108). Por conseguinte, o direito à Propriedade Intelectual pertence ao autor ou titular, como bem intangível e incorpóreo, estabelecendo direitos e deveres, tanto aos autores como aos usuários.

Dessa forma, o plágio configura-se como ato ilícito aos direitos de autor, que estabelece medidas punitivas de natureza administrativa, civil e penal, especialmente no que tange à questão do ensino superior em instituições públicas, em que os pesquisadores, professores, gestores e servidores estão sob a égide da legislação específica da responsabilidade administrativa como a Lei n. 8.112, de 11.12.1990.

3. Como prevenir o plágio

Cumprir destacar que o compartilhamento de informações e conhecimentos a partir da digitalização e da internet, as obras intelectuais passaram a ser distribuídas, utilizadas e reproduzidas em várias ferramentas e também apropriadas indevidamente sem atender os requisitos legais, demonstrando a problemática com a ocorrência de plágio no ambiente acadêmico.

Com efeito, o plágio se constitui como a apropriação indevida de obra intelectual por terceiros, identificando-a como própria e induzindo o leitor a erro quanto à integridade e originalidade da obra pertinente aos direitos morais e patrimoniais do autor. Inclusive, não há como sustentar a ausência de má-fé ou pretensão em praticar o plágio com base na alegação de desconhecimento, pois o fato de não identificar a autoria e a respectiva obra intelectual conforme as normas metodológicas de pesquisa e de direitos autorais, não exime a responsabilidade pela ação e omissão aludidas com fundamento no princípio basilar do Direito: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece (Art. 3º do Decreto- Lei n. 4.657, de 04.11.1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro)”.¹⁷

Wachowicz (2016, p. 02) também elenca a questão ética ao plágio, fator subjetivo que deve ser aplicado nas Universidades para a implementação de boas práticas para a produção científica:

O plágio é essencialmente uma questão ética que consiste no ato de tomar para si, de qualquer forma ou meio uma obra intelectual de outra pessoa, apresentando-a como de sua autoria.

A atitude plagiária reside na apropriação indevida de um texto, de uma música, de uma pintura ou de qualquer outra obra intelectual, no qual o usurpador assume a autoria omitindo deliberadamente os créditos para o autor original de uma determinada obra.

Verifica-se que subsiste a discussão sobre a omissão da tipificação do plágio como crime ou delito. No entanto, o Código Penal estabelece no Art. 184: “Violar direitos de autor e os que lhe são conexos”, demonstrando que se trata de norma penal complementada pela Lei n. 9.610/1998, que define e estabelece as condutas permitidas e proibitivas na utilização das obras intelectuais. Ou seja, o plágio caracterizado como conduta que ofende o direito de autor é plenamente vislumbrada como violação por se tratar de apropriação indevida desde que ausente a autorização do autor, requisito essencial para a licitude da utilização da obra intelectual. Dessa forma, o infrator poderá sofrer as medidas administrativas conforme a aplicação das normativas da Universidade com base na aplicação dos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório pela via do processo administrativo, conforme se verifica nos extratos a seguir:

TRF-1 - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AGA 292900720144010000 (TRF-1). Data de publicação: 30/10/2014

Ementa: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUB. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTO **PLÁGIO** EM TESE DE DOUTORADO. 1. O ato administrativo que anulou o título de Doutora da Agravante cumpriu todas as formalidades legais, não havendo que se falar em violação ao devido processo administrativo, tendo em vista que a agravante tomou ciência da decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UnB, que acolheu o parecer da Comissão instaurada para apuração de suposto **plágio** em tese de doutorado da agravante, e dela não recorreu à segunda instância administrativa. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

TJ-SP - Apelação APL 01483957620108260100 SP 0148395-76.2010.8.26.0100 (TJ-SP). Data de publicação: 06/08/2013

Ementa: DIREITOS AUTORAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. **PLÁGIO** DE ARTIGO VEICULADO NA INTERNET. I-Utilização indevida, na espécie, de obra alheia pela apelante. **Plágio** configurado. Prática, ex vi legis, que importa em dano moral. Aplicação do disposto no art. 108 da Lei n. 9.610 /98. II-Alegação de anterioridade do texto. Ausência, no entanto, da mínima verossimilhança da alegação. Exibição de monografia que se revelou como tentativa de alteração dos fatos, valendo à ré a correta aplicação da penalidade por litigância de má-fé. III-Danos morais. Arbitramento em R\$-10.000,00 (dez mil reais). Adequação. Observância ao disposto no art. 944 do Código Civil. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.

Nesse contexto, o Poder Judiciário tem mantido as decisões administrativas com fundamento nos requisitos acima citados, bem como pelo princípio da Autonomia Universitária, garantido pela Constituição Federal. E, para não incorrer em plágio, é necessária a observância às normas de Direito Autoral, analisando também a questão da reprodução indevida, como a ausência de citação regular e excesso de trechos de citação que comprometem a qualidade e o resultado dos trabalhos acadêmicos.

Verifica-se, portanto, que a reprodução mesmo que parcial com a identificação da autoria é permitida somente na seguinte hipótese:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

...

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra.

Portanto, a reprodução deve também atender às normas metodológicas e aos direitos de autor sob pena de o usuário incorrer em prática ilícita a partir do excesso de citação sem a autorização devida, pois mesmo que na citação indireta e na paráfrase haja a identificação da fonte e da autoria, pode restar caracterizada a prática de contrafação (Art. 5º, inciso VII da Lei n. 9.610/1998).

4. Considerações finais

Ressalta-se que o presente trabalho não pretende esgotar a discussão sobre o plágio nas Instituições de Ensino Superior, considerando que se trata de análise parcial. No entanto, a pretensão é demonstrar que além de ser uma questão contemporânea e de extrema relevância para a educação de ensino superior tanto presencial como à distância, desvela a necessidade de discussão e reflexão entre os pares sobre as medidas que podem ser implementadas e executadas como políticas internas no ambiente acadêmico.

Não obstante a questão pertinente ao cumprimento da legislação nacional sobre a produção científica vislumbra-se também a reflexão sobre a moralidade, a ética e a responsabilidade de todos aqueles que exercem a atribuição para a produção de obras intelectuais no ambiente acadêmico. Especialmente no que se refere à tipificação da conduta e às normas elencadas e à doutrina que definem o plágio como infração aos direitos de autor.

Sobretudo, são essenciais a discussão e a integração entre discentes, pesquisadores e docentes sobre as ações de acompanhamento, avaliação e monitoramento do ensino e aprendizagem como ferramentas para o desenvolvimento intelectual e científico nas Universidades.

Por conseguinte, a criação e adoção de boas práticas baseadas em cursos, palestras e seminários sobre as normas metodológicas e os direitos autorais poderão consolidar medidas preventivas contra o plágio. Considerando também a evolução e o aperfeiçoamento dos discentes, não somente como integrantes de indicadores científicos e acadêmicos, mas como criadores e autores de obras intelectuais na educação de ensino superior.

5. Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 06 jul. 2017.

BRASIL. Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 05 jul. 2017.

BRASIL. Decreto- Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Alterada pela Lei nº 12.376, de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657.htm>. Acesso em: 27 nov.2017.

BRASIL. JUSBRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1). Processo Agravo regimental no agravo de instrumento: AGA 292900720144010000. Órgão Julgador: Quinta Turma. Publicação: 30/10/2014. Julgamento: 08/ 10/2014. Relator Desembargador Federal Néviton Guedes. Disponível em: <<https://trf-1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/164676252/agravo-regimental-no-agravo-de-instrumento-aga-292900720144010000>> Acesso em: 25 nov. 2017.

BRASIL. JUSBRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). Processo Apelação: APL 01483957620108260100 SP 0148395-76.2010.8.26.0100. Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 06/08/2013. Julgamento: 30 de julho de 2013. Relator: Donegá Morandini. Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/117592770/apelacao-apl-1483957620108260100-sp-0148395-7620108260100>> Acesso em: 25 nov. 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 5 ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier. 2004. 232p.

WACHOWICZ, Marcos. Noções fundamentais sobre o plágio acadêmico. In: VICENTE, Dário Moura *et al* (Org.). **Estudos de Direito Intelectual em Homenagem ao Prof. Doutor José de Oliveira Ascensão.** Portugal: Almedina, 2016. 1066p.; p. 01-28. Disponível em: <http://www.gedai.com.br/sites/default/files/arquivos/artigo_plagio_academico_obra_prof_jose_oliveira_ascensao.pdf>. Acesso em: 10 jul.2017.